



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 51/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que reconhece débito de exercício anterior e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do valor devido à empresa Construção Civil MG Ltda.

A proposição tem por finalidade autorizar o pagamento da quantia de R\$ 141.875,40 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), decorrente de reajuste contratual vinculado ao Contrato nº 205/2019, oriundo da Concorrência nº 125/2019, celebrado para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, pavimentação de passeios em paver e sinalização viária da Estrada Blumenau.

Conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo, a obrigação decorre da não aplicação do reajuste contratualmente previsto sobre o saldo remanescente da contratação, situação posteriormente identificada e reconhecida pelos órgãos técnicos responsáveis pela fiscalização contratual e controle interno do Município.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR

Da análise da documentação que acompanha o projeto, verifica-se que o débito decorre de obrigação contratual previamente existente, vinculada à execução de obra pública regularmente contratada e efetivamente realizada em benefício da Administração Municipal. A Controladoria Geral do Município apurou a existência do crédito e reconheceu a necessidade de sua regularização, observando os critérios previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Observa-se que a proposição não cria nova despesa pública nem estabelece obrigação financeira inédita para o Município. Trata-se, na realidade, da regularização de passivo administrativo já constituído e reconhecido pela própria Administração, cuja quitação se mostra necessária para assegurar a observância dos princípios da boa gestão fiscal, da segurança jurídica e da responsabilidade administrativa.

Importa destacar que a ausência de pagamento da obrigação reconhecida poderia resultar em futura judicialização da demanda, com potencial acréscimo de encargos financeiros, correção monetária, juros e custas processuais,

Relatoria 2026 – Folhas 1 de 2



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

circunstância que poderia gerar maior impacto aos cofres públicos do que a solução administrativa ora proposta.

Além disso, a matéria encontra enquadramento nas hipóteses de despesas de exercícios anteriores previstas no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, permitindo sua quitação mediante autorização legislativa específica.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, não se verificam impedimentos que obstem a tramitação e aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, concluo que o Projeto de Lei nº 51/2026 apresenta-se **financeiramente regular, orçamentariamente viável e compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos.**

Assim, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 51/2026**, em única discussão e votação, solicitando aos demais membros desta Comissão que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul (SC), 23 de junho de 2026.

RICARDO PINHEIRO

Relator

Vereador – Câmara Municipal de Rio do Sul

[assinado digitalmente]